



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N° 016/2022

PROJETO DE LEI N° 006/2022

PROPOSTA: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários desse Município na legislatura em curso e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Legislativo Municipal

RELATOR: VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e *“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários desse Município na legislatura em curso e dá outras providências.”*

O projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, no projeto em tela será verificado o cabimento da atualização orçamentária, nos modos que foram proposto pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

II. PARECER

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado nos termos do Art. 29 da Carta Magna:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Considerando que os demais dispositivos citados no inciso V do art. 29, v do art. 29, também não falam em anterioridade, a jurisprudência do Egrégio TCE/PE consolidou-se no sentido de que é possível o reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais na legislatura em curso.

Como foi bem esclarecido pelo TCE/PE, e bem delineado pela comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não há impedimento para o reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais no curso da legislatura, desde que a iniciativa do veículo normativo previsto na Lei Orgânica Municipal (lei formal ou resolução), seja do Poder Legislativo.

É muito importante destacar que também devem ser observadas as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, está seguindo os preceitos constitucionais e federais relativos ao tema, demonstrando que foram observados a às diretrizes federais traçadas, bem como respeitado a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 02 de setembro de 2022.



VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 02 de setembro de 2022.


ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO


EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
MEMBRO

[8] Relatório Votação do Parecer de nº 016/2022

Votação do Parecer de nº 016/2022 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de lei nº 006/2022 - do Poder Legislativo, que dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários desse Município na legislatura em curso e dá outras providências.

05/09/2022 - 09:22:13am



Aprovado

Sivaldo João da Silva [PSD]

-A Favor

José João de Moraes [PSD]

-A Favor

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]

-A Favor

**Ewerton Thiago Amador Monteiro
[PSB]**

-A Favor

**Manoel Fernandito do Nascimento
[PSD]**

-A Favor

José Reginaldo Souza Silva [PR]

-A Favor

**Tiago Anderson de Moura França
[PR]**

-A Favor

Emanuel Caetano de Meneses [PR]

-A Favor

Vandeilson Manoel dos santos [PSD]

-A Favor